



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 01/2023, que *dispõe sobre a nova nomenclatura da Autarquia e Serviços Urbanos do Recife - CSURB que passará a chamar CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2023, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre a nova nomenclatura da Autarquia e Serviços Urbanos do Recife - CSURB que passará a chamar CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A Autarquia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB) é responsável por ordenar diversos equipamentos públicos de comércio popular da capital pernambucana, oferecendo espaços para comércio, promoção da cultura e interação popular nos bairros da cidade. Dentre esses locais, estão os pátios de feiras, as feiras livres, os centros comerciais, as praças de alimentação, os centros de comércio popular e os mercados públicos, como os localizados na Boa Vista, Madalena, Encruzilhada, Cordeiro, São José e Casa Amarela, totalizando mais de 5.100 boxes e bancos. Vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a CSURB também executa manutenção, ordenamento, requalificações e obras





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

nesses espaços, que são centros de cultura, história e culinária regionais.

Visto que o termo "Serviços Urbanos", que hoje compõe o nome da Autarquia, é deveras amplo e acaba por não representar e identificar seu papel, seja internamente para os que fazem a administração pública municipal da cidade Recife, seja para o público externo, permissionários, turistas e cidadãos em geral, entendemos que se faz necessária a atualização da razão social e da marca da Autarquia, buscando um reposicionamento de sua imagem perante a sociedade e uma apropriação de sua identidade organizacional pelo que ela de fato representa.

Após estudos de reposicionamento realizados, o novo nome proposto é CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, sendo, além de uma nova identidade, um convite para que as pessoas curtam e vivam esses espaços que são, acima de tudo, espaços de convivência, locais onde se pode compartilhar momentos, histórias, vivências.”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 07/02/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/02/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, pela leitura do PLE em questão, temos que a propositura visa alterar nomenclatura da Autarquia e Serviços Urbanos do Recife – CSURB, passando a denominá-la de CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Nesse sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Assim, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice orçamentário e financeiro para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em tela se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 01/2023.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PPINTO
Vice-Presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

